



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 251-A/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal** de Mostardas, com sede na Rua XV de Novembro, 647 Mostardas/RS, CNPJ 09.296.645/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente **LEO ANTONIO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9011524339 e CPF nº 204.889.980-34, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP**, CNPJ nº 13.674.709/0001-14, com sede na Av. Cel. Marcos José de Leão, 585 – sala 1, Centro, 95.770-000 em Feliz/RS, representada neste ato pelo Sr. Lázaro Francesquett, portador do CPF nº 017.349.600-86, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 471/2018, Protocolo Interno nº 492/2018, conforme o Edital de Pregão nº 44/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de materiais de expediente**, conforme descrições abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	10,00	Un	COLA BASTÃO BRANCA EXTRA FORTE DE GRANDE ADERENCIA 20gr	LEO	4,83	48,30
39	1	5,00	Un	PINCEL 1/2	ROMA	7,50	37,50
69	1	7,00	Ctr	PILHA ALCALINA, TAMANHO PEQUENO- AA C/2 UN	ALFACEL	4,90	34,30
88	1	3,00	Un	PILHA ALCALINA, TAMANHO PALITO (AAA) c/ 4 UN	ALFACEL	7,00	21,00
							141,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

A entrega deverá ser realizada após o recebimento da nota de empenho, em até 15 (quinze) dias.

Entregar no Almoxarifado Central – Av. Padre Simão, nº 48 – centro.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 975, de 02/05/2018.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 141,10** (cento e quarenta e um reais e dez centavos), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos produtos já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

3.3.90.30.16.0000 **(2677)** – Material de expediente

3.3.90.30.16.0000 **(2874)** – Material de expediente

3.3.90.30.16.0000 **(2933)** – Material de expediente

3.3.90.30.16.0000 **(2965)** – Material de expediente

3.3.90.30.16.0000 **(2978)** – Material de expediente

3.3.90.30.16.0000 **(3051)** – Material de expediente

3.3.90.30.16.0000 **(3052)** – Material de expediente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- 3.3.90.30.16.0000 **(3073)** – Material de expediente
- 3.3.90.30.16.0000 **(3248)** – Material de expediente
- 3.3.90.30.16.0000 **(3630)** – Material de expediente
- 3.3.90.30.16.0000 **(3750)** – Material de expediente
- 3.3.90.30.16.0000 **(3943)** – Material de expediente
- 3.3.90.30.16.0000 **(4040)** – Material de expediente
- 3.3.90.30.16.0000 **(4803)** – Material de expediente
- 3.3.90.30.16.0000 **(4804)** – Material de expediente

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- m) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento os seguintes Servidores Milene Homem da Silva, Assessor de Secretário, Matrícula nº 3480, SMOSTT, Ronildo Costa da Silva, Técnico Agropecuário, Matrícula nº 973, SMADE, Bruna Rolante Carvalho, Assessor de Secretário, Matrícula nº 3408, SME, Ana Lúcia da Cunha Lopes, Assessor de Secretário, Matrícula nº 2244, SMS, Fátima Conceição da Silva Souza, Assessor de Secretário, Matrícula nº 166, SMTC, Débora Brito das Silva, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 3891, GP, Valdir Rodrigues da Silva Júnior, Assessor de Secretário, Matrícula nº 3037, SMASTH, Milene Homem da Silva, Assessor de Secretário, Matrícula nº 3480, SMOSTT, Neiloir Costa Araújo, Biólogo, Matrícula nº 3229, SMMA, Liziane da Silva Kenne Machado, Agente Administrativo, Matrícula nº 2391, SMCP, Laís Souza Teixeira, Secretária Municipal de Administração, Matrícula nº 3825, SMA, Inara Conceição da Silva, Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 163, CÂMARA, e, como gestora a Servidora, Marisa Lemos Victorino Constante, assessor de secretário, Matrícula nº 82, SMF, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 10 de julho de 2018.

LEO ANTONIO PEREIRA MACHADO

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI – EPP

Lázaro Francesquett
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

APROVADO POR: